



002/2018

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 25.078.960/0001-03**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Gleyciane Regina de Paula e Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade de nº 6524289, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.623.794-82 residente e domiciliado a Rua da Aurora, 286 – Joaquim Nabuco–PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o Sra. **HERICA SUILA DOS SANTOS COSTA** e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 232, Casa 01, Nossa Senhora do do Ó, Cep: 53.431-275 – Paulista/PE; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Eventual Contratação de Empresa destina a aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre e demais Secretárias**, conforme Termo de Referencia em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Referido Contrato terá a validade de **12 MESES**, a partir da sua assinatura 23/02/2018, com término previsto para o dia 23/02/2019, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNID	SFCV	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR. 1kg	Unid.	1400	R\$ 1,90	R\$ 2.660,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Edson da Gama Paixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Fone: (82) 3257.3356

3	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ. com 400 G.	Unid.	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
4	BISCOITO DOCE (Rosquinha) - acondicionado em embalagem apropriado com 400 g com 20 unidades	caixa	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER. com 20 unidades	Caixa	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
6	CAFÉ TORRADO, MOÍDO E EM PÓ de 500g selo ABIC	unid	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
7	COLORÍFICO EM PÓ - Embalagem com 1 kg	kg	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00
9	DOCE EM CORTE DE GOIABA (GOIABADA). acondicionado em potes de 600 g.	unid	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
11	FLOCOS DE MILHO. Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades. Embalagem de 500g. .	unid	750	R\$ 1,39	R\$ 1.042,50
13	LEITE DE COCO. Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente com 500 ml e com numero de registro no Ministério da Saúde e validade de 12 meses a contar da data da entrega.	Unid.	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g.	unid	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
16	MARGARINA COM SAL. Cremosa com sal contendo 500GR.	unid	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
17	MILHO PARA O PREPARO DE MUNGUZÁ. . comde 500 gr.	unid	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
18	MILHO PARA PIPOCA - com 500 gr.	unid	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
19	Óleo de soja refinado. com de 900 ml. Deve conter Registro no Ministério da Saúde.	Caixa	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
20	Sal. Refinado contendo 1 kg .	kg	20	R\$ 0,99	R\$ 19,80
21	SARDINHA EM CONSERVA., contendo aproximadamente 125g	Unid.	120	R\$ 2,89	R\$ 346,80
22	SUCO DE FRUTA NATURAL (Caju, maracujá, goiaba, uva) com 500ml.	unid	2000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

ESTRADA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - CAMPESTRE - ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ n° 16.550.792/0001-08 | Fone: (82) 3257.3356

23	VINAGRE DE ÁLCOOL. Acondicionado em frasco plástico contendo 500 ml,	unid	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
24	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO especial, pacote com 1kg, com identificação do produto e prazo de validade.	KG	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
25	SOJA - Soja, em grãos, de primeira qualidade, pacote contém glutén, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, com identificação do produto e prazo de validade. fardo de 500g	unid	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
26	TEMPERO - Tempero Completo, 1 kg	kg	12	R\$ 3,99	R\$ 47,88
27	PÃO FRANCES - Peso aproximado de 50g. Características: Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina	KG	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
29	OVOS DE GALINHA. Classe A, CADA BANDEJA DEVERÁ CONTER 30 UNIDADES.	Bandeja	150	R\$ 11,49	R\$ 1.723,50
30	CARNE MOÍDA BOVINA, Pacotes com 500g	unid	60	R\$ 7,79	R\$ 467,40
31	SALSICHA- de carne bovina e/ou suína, com condimentos triturados, misturados e cozidos, pesando aproximadamente 50g por unidade, inspecionada pelo SIF. O kilo	kilo	250	R\$ 7,99	R\$ 1.997,50
40	ALHO. de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Tamanho grande, nem detritos com pacote com 1 KG	kg	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE



42	TOMATE "extra a", de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	50	R\$ 4,49	R\$	224,50
43	COENTRO maço, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	Kg	5	R\$ 15,50	R\$	77,50
					R\$	41.766,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$ 41.766,88 (Quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** referente ao FORNECIMENTO/SERVIÇO de acordo com planilha ABAIXO.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de Administração, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada FORNECIMENTO/SERVIÇO realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

Classificação Funcional Programática nº; 14.0100.08.122.00012.007
MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Categoria Econômica nº 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

O FORNECIMENTO/SERVIÇO só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de **12 (doze) meses.**

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão PRESENCIAL SRP nº 009/2018 que, a realização do FORNECIMENTO/SERVIÇO



rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada FORNECIMENTO/SERVIÇO realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO.

A cada FORNECIMENTO/SERVIÇO utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Edson da Gama Peixoto, 5/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Fone: (82) 3257.3356

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A cada FORNECIMENTO/SERVIÇO será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

LEI Nº 1.123 DE 1998



Integram este contrato, o Edital o Pregão PRESENCIAL SRP nº 003/2018 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campestre-AL, 23 de Fevereiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GLEYCIANE DE PAULA E SILVA
Secretária

INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF nº. 25.078.960/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Juliana Maria Alves de Lima

Testemunha 1

CPF n.º 095.236.364-05

Testemunha 2

CPF n.º

